



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI N° 1007/2011

SÚMULA: Da nova redação ao Artigo 41, da Lei nº 247/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Artigo 41, da Lei Municipal nº 247/97, de 18/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensal, reajustados através de Lei”.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Paraíso, passarão a receber os subsídios referido no Artigo 1º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 23 de novembro de 2011.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Publicação no jornal
A Cidade Regional